PRE 078/20

Vale do Paraíba, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo 2020/2021

Prezados Filiados

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2020/2021 cujo teor apresentamos a seguir:

A íntegra da CCT estará disponível em nosso site www.sindhosfilvp.com.br . Para nossos associados

Cláusula 1ª: reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 2% (dois por cento), a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de 1% (um por cento), a incidir sobre os salários de 31 de julho de 2020, a serem pagos a partir de 01 de novembro de 2020; e,
- b) reajuste salarial de 2% (um por cento), a incidir sobre os salários de 31 de julho de 2020, a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, concedidas entre 1º/08/2019 e 31/07/2020, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Cláusula 2a: piso salarial

Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

- a) a partir de 1° de novembro de 2020, o piso salarial corresponderá a R\$1.468,15 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos); e.
- b) a partir de 1° de dezembro de 2020, o piso salarial corresponderá a R\$1.482,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.



Prof. Jaime Durigon Filho Presidente